



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - CRIADO PELA LEI 05/1997 DE 31/01/1997

«» Edição Extra «» Atos do Poder Executivo

Parari, 23 de agosto de 2023

## DECRETO Nº 009/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE PONTO  
FACULTATIVO NOS  
ÓRGÃOS E ENTIDADES  
DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA, AUTÁRQUICA E  
FUNDACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARARI-PB, no uso de suas atribuições legais  
estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a mobilização de todos os Prefeitos do Estado da Paraíba no **MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e demais Associações municipalistas do Nordeste;
- Considerando que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: **crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível**;

- Considerando que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos **para mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília-DF** decidiram aderir ao movimento municipalista e **conclamaram todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023**;
- Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parari- PB, 22 de agosto de 2023.

  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO  
(PREFEITO CONSTITUCIONAL)